



5

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

o INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

e

o INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que :

- o Acordo Tripartido de Concertação Social – Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego preconiza o reforço de políticas ativas de emprego que permitam não só apoiar os desempregados na sua reinserção na vida ativa, mas igualmente incentivar a criação e a manutenção do emprego, designadamente mediante a melhoria das qualificações dos trabalhadores no ativo e dos desempregados;
- o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego prevê a implementação de medidas que promovam a integração no mercado de trabalho, nomeadamente o encaminhamento para ações que visem a aquisição de competências que reforcem a empregabilidade;
- a medida Vida Ativa pretende reforçar a qualidade e a agilidade das medidas ativas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, nomeadamente através do desenvolvimento de formação modular que permita a aquisição de competências tecnológicas, de natureza específica ou transversal, bem como de competências pessoais e empreendedoras que potenciem a empregabilidade dos seus destinatários, incluindo os da Garantia Jovem;
- a Estratégia Nacional e o Plano de Ação para a Empregabilidade Digital 2015-2020 visam um conjunto de objetivos essenciais, nomeadamente a redução do défice de profissionais em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a melhoria contínua das condições de acesso dos ativos à aquisição de competências neste domínio, que reforcem as respetivas condições de empregabilidade;
- a atual conjuntura apresenta ainda níveis de desemprego, designadamente entre públicos com formação superior, por vezes sem as qualificações requeridas pelo mercado de emprego, nomeadamente ao nível das competências em TIC e de áreas tecnológicas especializadas e orientadas para setores de bens e serviços transacionáveis;
- a medida Vida Ativa, enquadrada pela Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, prevê a participação de instituições de ensino superior, em particular quando dirigida a públicos com qualificações superiores ou muito específicas, em domínios com elevado potencial de empregabilidade, designadamente ao nível do empreendedorismo, e em áreas tecnológicas especializadas para as quais se encontrem particularmente vocacionadas;
- o Instituto Politécnico de Tomar é uma instituição de ensino superior politécnico, no espaço europeu do ensino superior, dotada de valências nas áreas das ciências, tecnologias, artes e humanidades que, desde a sua génese, concorrem complementarmente para a superior formação dos seus estudantes, produzindo conhecimento útil, capacidades, competências e aptidões, preparando-os para o mercado de trabalho e para o exercício de uma cidadania ativa numa sociedade democrática;



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- o Instituto Politécnico de Tomar assume tem ainda como missão, a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projecto de formação global do indivíduo; a participação activa na construção de um espaço europeu de investigação e educação, e de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- compete ao IEFP, I.P., no âmbito da prossecução das suas atribuições, promover o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que potenciem as qualificações e que favoreçam um mais rápido ajustamento entre a oferta e a procura ao nível do mercado de trabalho;

o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, e pelo Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Vítor Manuel de Sousa Gil, com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

o Instituto Politécnico de Tomar, contribuinte fiscal n.º 503 767 549, com sede na Quinta do Contador – Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, representado neste ato pelo Presidente, Eugénio Pina de Almeida, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto e atividades)

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos do apoio técnico-financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante, com vista ao desenvolvimento pelo Segundo Outorgante, de 4 ações de formação no âmbito da medida Vida Ativa, a abranger um total de 100 formandos.
2. A cooperação financeira prevista na presente Cláusula destina-se a financiar despesas de funcionamento diretamente relacionadas com o desenvolvimento da referida formação.

Cláusula 2.ª (Objetivos e destinatários)

1. A formação a desenvolver visa potenciar a integração qualificada de desempregados com formação superior, cujas competências se revelam desajustadas das atuais exigências da economia e do mercado de emprego, proporcionando a aquisição de competências e de ferramentas no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) facilitadoras do seu rápido regresso à vida ativa.
2. Constituem-se como destinatários os desempregados com formação de nível superior, inscritos nos serviços de emprego do IEFP, I.P. da área de influência da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a beneficiar ou não de subsídio de desemprego, atentas as prioridades definidas pelo IEFP, I.P.



Cláusula 3.ª
(Encaminhamento e seleção dos candidatos)

1. O encaminhamento é efetuado pelos serviços de emprego da área de influência da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que, para além do definido na Cláusula anterior, deve observar os seguintes critérios:
 - a) Os candidatos integrarem-se, preferencialmente, nos públicos prioritários da medida Vida Ativa;
 - b) Privilegiar-se formações superiores cujos conteúdos nucleares não coincidam com as áreas de conhecimento abrangidas na formação a desenvolver.
2. A seleção final, a efetuar após o encaminhamento, deve viabilizar a constituição de 4 grupos de formação, com 25 participantes cada.

Cláusula 4.ª
(Estrutura curricular)

Cada percurso de formação a desenvolver tem uma duração de 300 horas, de acordo com uma estrutura curricular a apresentar pelo Segundo Outorgante ao IEFP, I.P., até um mês antes do início da formação, que se constituirá como adenda ao presente Acordo, acrescido de, no mínimo, 3 meses de formação prática em contexto de trabalho.

Cláusula 5.ª
(Atribuições do IEFP, I.P.)

No âmbito do presente Acordo compete ao IEFP, I.P.:

- a) Proceder à convocatória e ao encaminhamento de desempregados inscritos nos centros da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I.P., de acordo com os requisitos definidos nas Cláusulas 2.ª e 3.ª;
- b) Colaborar na seleção de candidatos com vista à constituição dos grupos de formação;
- c) Fazer o acompanhamento e avaliação da formação desenvolvida, em articulação com o Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Assegurar uma participação financeira ao Segundo Outorgante no valor global máximo de € 256.424,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro euros), para efeitos de desenvolvimento das ações de formação;
- e) Apoiar, após a formação, quando solicitado e em articulação com o Instituto Politécnico de Tomar, projetos de emprego, autoemprego ou empreendedorismo dos participantes, no quadro das medidas em vigor;
- f) Realizar, conjuntamente com o Instituto Politécnico de Tomar, a avaliação *ex post* das ações de formação, designadamente o seu impacte na empregabilidade dos formandos, no período de 3 e 6 meses.

Cláusula 6.ª
(Atribuições do Instituto Politécnico de Tomar)

No âmbito do presente acordo compete ao Instituto Politécnico de Tomar:

- a) Planear e desenvolver a formação de acordo com a estrutura curricular a apresentar nos termos da Cláusula 4.ª;



- b) Realizar nas suas instalações ou noutras adequadas para o efeito, sob a sua orientação e direção, a formação a que se refere a Cláusula 1.ª;
- c) Formalizar com os formandos antes do início das ações um contrato de formação;
- d) Efetuar os registos necessários e de forma atempada no Portal Vida Ativa;
- e) Emitir certificados comprovativos da frequência e do aproveitamento obtido, após a conclusão das ações de formação, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Garantir, sempre que aplicável, o pagamento dos apoios sociais aos participantes;
- g) Assegurar o seguro de acidentes pessoais aos participantes;
- h) Colaborar com o IEFP, I.P. no desenvolvimento das atividades referidas nas alíneas c), e) e f) da Cláusula anterior;
- i) Elaborar o relatório de atividades bem como prestar informação ao IEFP, I.P. sobre a formação desenvolvida, sempre que lhe seja solicitada.

Cláusula 7.ª (Financiamento)

A comparticipação financeira será paga pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no valor total máximo de € 256.424,00, na seguinte forma e prazos:

- a) Um primeiro adiantamento de 30% da comparticipação financeira com o início da formação;
- b) O remanescente da comparticipação financeira aprovada com a conclusão da formação e a entrega do relatório de atividades.

Cláusula 8.ª (Comissão de acompanhamento)

O acompanhamento da formação desenvolvida ao abrigo deste Acordo será efetuado por um representante de cada Outorgante, que devem reunir, pelo menos, em três momentos, no início, durante e no final das ações de formação.

Cláusula 9.ª (Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento do presente Acordo por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes confere ao outro direito à sua resolução unilateral, assim como o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.
2. A resolução deverá ser notificada ao Outorgante faltoso, através de carta registada com aviso de receção, produzindo os seus efeitos no prazo de 15 dias após a receção, salvo se o Outorgante em falta contestar validamente os fundamentos invocados para a resolução.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao Segundo Outorgante a resolução implica o imediato reembolso dos apoios pagos pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias.

Cláusula 10.ª (Validade e prorrogação)

O presente Acordo será válido pelo período de um ano, desde que cumpridas as condições que

levaram à sua celebração, podendo renovar-se automaticamente, por períodos idênticos, após aprovação pelo IEFP, I.P. do relatório de atividades elaborado pelo Instituto Politécnico de Tomar.

Cláusula 11.ª
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Acordo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos no âmbito da Comissão de Acompanhamento, com recurso, sempre que necessário, à legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula 12.ª
(Vigência)

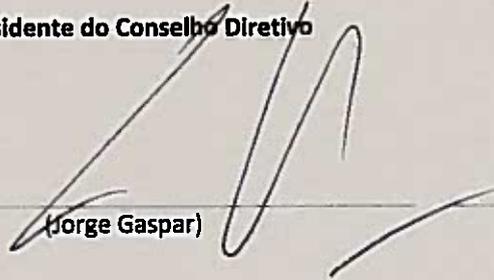
O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 1 de julho de 2015

**Pelo Instituto do Emprego e
Formação Profissional, I.P.**

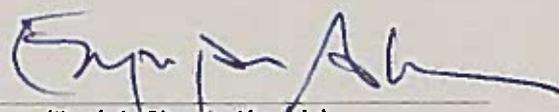
O Presidente do Conselho Diretivo



(Jorge Gaspar)

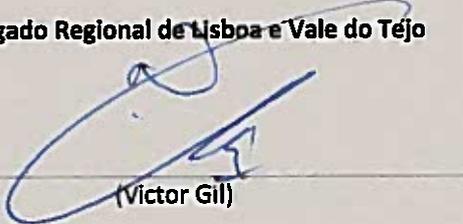
Pelo Instituto Politécnico de Tomar

O Presidente



(Eugénio Pina de Almeida)

O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo



(Victor Gil)



QUADRO-SÍNTESE

Medida Vida Ativa Acordo de Cooperação		Entidade formadora Externa: Instituto Politécnico de Tomar				Ano: 2015/2016					
Execução Física do projeto	Área de educação e formação	Saída Profissional		Formação em sala				FPCT			
		N.º Formandos	N.º horas	N.º Formandos	N.º horas	N.º Formandos	N.º horas	N.º Formandos	N.º horas	N.º Formandos	N.º horas
481. Ciências Informáticas		25	300	25	300	25	300	25	420	25	420
		25	300	25	300	25	300	25	420	25	420
		25	300	25	300	25	300	25	420	25	420
		25	300	25	300	25	300	25	420	25	420
Total		100		100		30.000		100		42.000	

[Handwritten signature and initials]